



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 380  
DE 31 DE MAIO DE 2022**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 99/2004 E LEI MUNICIPAL 312/2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal de nº 99, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica alterada a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Municipal compreendendo a criação, desmembramento e inclusões dos órgãos abaixo:”

I-Órgãos de apoio e assessoramento:

- a) Secretaria de Gabinete do Prefeito
- b) Procuradoria Geral do Município
- c) Secretaria de Assuntos Parlamentares, Indústria; Comércio e Defesa Social

II- Órgãos de natureza instrumental:

- a) Secretaria Municipal de Administração
- b) Secretaria Municipal de Finanças
- c) Secretaria Municipal de Planejamento
- d) Secretaria Municipal de Controle Interno

III-Órgãos de natureza operacional:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- e) Secretaria Municipal de Transporte
- f) Secretaria Municipal de Saúde
- g) Secretaria Municipal da Ação Social e do Trabalho



# GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, Indústria e Comércio, é o órgão encarregado de organização, assessoramento e execução das ações junto ao governo municipal, assim como, promover o crescimento da indústria e comércio neste Município, dentre outros assuntos afins.

**§ único:** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei nos casos omissos, através da expedição de decreto, principalmente quanto as atribuições da referida secretaria no que tange ao desenvolvimento econômico do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01/01/2023.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,**

Siriri, 31 de Maio de 2022



**JOSE ROSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal